



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 2.360/2006.

**“REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE NONOAI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

ADEMAR DALL’ASTA, Prefeito Municipal de Nonoai –

RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação de Nonoai, órgão de política educacional, administrativa autônomo de caráter DELIBERATIVO, CONSULTIVO, NORMATIVO, FISCALIZADOR E MOBILIZADOR acerca dos temas que lhe forem de sua competência, criado pela Lei Municipal nº 1.310 de 22 de AGOSTO de 1.990 e alterada pela Lei Municipal nº 1.663 de 01 de setembro de 1.995

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Nonoai será constituído de **09 (nove) membros Titulares e 09 (nove) membros Suplentes.**

a) 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo **02 (dois) Titular e 02 (dois) Suplente,**

b) 01 (um) membro indicado pelo Círculo de Pais e Mestres, das Escolas Públicas Municipais, sendo **01 (um) Titulares e 01 (um) Suplentes,**

c) 02 (dois) membros indicados pelo Magistério Público Municipal, sendo **02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes,**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

d) 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo, sendo **01 (um)**

Titulares e 01 (um) Suplentes,

e) 01 (um) membro indicado pelo Magistério Público Estadual de Nonoai, sendo **01 (um) titular e 01 (um suplente),**

f) 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores de Nonoai, sendo **01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente,**

g) 01 (um) membro indicado pelas Escolas Particulares de Nonoai, sendo **01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.**

§ 1º - Cada Conselheiro Titular terá **um conselheiro suplente.**

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação assumirá o suplente que completará o mandato.

ART. 3º - O mandato do conselheiro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 06 (seis) anos, sendo renovado 1/3 (um terço) de seus membros a cada dois anos, permitida recondução.

§ 1º - A cada biênio, compete a Presidência do Conselho Municipal de Educação realizar por voto secreto entre os conselheiros titulares a **eleição do Presidente e do Vice-Presidente.**

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, **requisitar** junto ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, um(a) Assessor(a) Técnico(a) e/ou um Secretário, dentro dos membros do Conselho Municipal de Educação, que desempenhará suas funções no Conselho Municipal de Educação com **20 (vinte) horas semanais.**



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 4º - Para dar atendimento ao disposto no Artigo 2º desta Lei, serão nomeados os conselheiros na data da publicação desta Lei, através de **Portaria do Poder Executivo Municipal**, sendo o mandato de **1/3 (um terço) de seus membros com mandato de 02 (dois) anos; 1/3 (um terço) com mandato de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) com mandato de 06 (seis) anos, somente para a primeira legislatura.**

ART. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural e outros setores ligados a educação atendido o que dispõe o Artigo 2º desta Lei.

ART. 6º - É vedado compor o Conselho Municipal de Educação detentores de Cargo de Confiança (CC) ou pessoas investidas de mandato Legislativo.

ART. 7º - O exercício do cargo de conselheiro do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerando como **relevante serviço público prestado ao município, tendo prioridade sobre qualquer outra função pública ou vinculação ao ensino.**

ART. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Nonoai.

ART. 9º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em duas comissões:

- a) Comissão de Educação Infantil;**
- b) Comissão de Ensino Fundamental.**

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Regimento interno.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 2º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões permanentes, pode o Presidente constituir Comissões especiais para tarefa determinada.

§ 3º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará o Relator de cada processo a ser submetido à comissão plenária.

ART. 10 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar e reformular seu **Regimento Interno** que será homologado pelo Poder Executivo Municipal, no **prazo de 15 (quinze)** dias após a promulgação desta Lei;
- b) estabelecer critérios para conservação e quando necessário da ampliação da rede de escolas públicas municipais e escolas de Educação Infantil e particulares e privada a serem mantidas pelo Poder Executivo Municipal tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Municipal de educação;
- c) baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- d) autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- e) aprovar os Regimentos Escolares;
- f) autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- g) autorizar a desativação e a extinção de estabelecimentos de ensino;
- h) fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- i) manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação e pelas entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

- j) propor medidas que visam a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- k) manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação;
- l) participar da elaboração, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- m) exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem delegadas.:
- n) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
- o) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo Municipal pretenda celebrar;
- p) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento e ao custeio do ensino em conformidade com a Lei Orgânica e FUNDEF;
- q) deliberar e aprovar sobre a alteração do currículo escolar, matriz curricular, regimento escolar, calendário escolar, frequência, reclassificação, classificação, educação infantil, em creches e pré-escola, escolas de ensino fundamental, educação de jovens e adultos EJA, contratação temporária de professores, respeitando a legislação vigente.
- r) credenciar as Instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- s) Acompanhar e avaliar a execução dos Planos Educacionais do município;
- t) solicitar junto ao Poder Executivo quando necessário a contratação de Assessoria Especializada, para dirimir assuntos de natureza educacional.

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai


ART. 12 - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos, pedagógicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim, em rubrica específica, com recinto exclusivo para seu funcionamento.

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei Municipal nº 1.310 de 22 de agosto de 1.990 e Lei Municipal nº 1.663 de 01 de setembro de 1.995**, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 04 de maio de 2006.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


JOI LUIZ PAULINO GUARDA
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


ADEMAR DALL'ASTA
Prefeito Municipal